

## CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS (“CGN”)

**PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA.**  
CNPJ: 04.389.187/0001-18

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão **PLUSCARGO INTERNACIONAL LTDA. (“CONTRATADA”)**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo<sup>1</sup> FIATA<sup>2</sup> e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas “CGN” e outras regras, estas “CGN” prevalecerão.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- 1.2) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **CONTRATADA** com relação a essas mercadorias.
- 1.3) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo MERCADOR.
- 1.4) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- 1.5) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- 1.6) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados.
- 1.7) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.
- 1.8) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/CONTRATANTE

- 2.1) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR (Merchant)/ **CONTRATANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).
- 2.2) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O Mercador reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga.
- 2.3) O **MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.
- 2.4) O **MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.
- 2.5) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.
- 2.6) O **MERCADOR** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.
- 2.7) O **MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.
- 2.8) A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **MERCADOR** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado

<sup>1</sup> [http://www.fiata.com/uploads/media/Model\\_Rules\\_05.pdf](http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf)

<sup>2</sup> <http://www.fiata.com/>



acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

2.9) No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

2.10) Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais, considerando ainda, o frete morto.

2.11) Apresentar, de forma tempestiva, o seu pedido de redesignação de contêineres FCL. Assim, para otimizar as informações e evitar atrasos na presença de carga, o **CONTRATANTE** (ou seu representante) deverá solicitar por escrito a redesignação (container FCL) com 72 (setenta e duas horas) de antecedência data de previsão de atracação do Navio, devendo informar o nome do terminal para o qual a carga deverá ser redesignada. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer valor adicional, prejuízo, diárias, remoções, taxas dentre outros, motivada pela inobservância do prazo e da instrução de redesignação por parte do(a) **CONTRATANTE** e/ou seu representante legal. Em todos os casos, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela efetividade da redesignação.

2.12) Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga, e/ou CE-Mercante, motivada pelo(a) **CONTRATANTE**, este será responsável por todas as despesas, taxas e multas que possam surgir como resultado de tais correções, inclusive sobre erro de número de lacre.

2.13) A **CONTRATANTE** deverá apresentar a via original do conhecimento de embarque (B/L) para retirada da mercadoria do recinto alfandegado conforme Inciso IV, Art. 54 da IN RFB 680/06. O depositário só poderá entregar a carga se confirmar a referida apresentação conforme determina o inciso II, Art. 55 da IN RFB 680/06. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela retirada da carga do recinto alfandegado, sem apresentação de tal documento. A **CONTRATANTE** se compromete a comprovar deter a propriedade da carga à **CONTRATADA**, facultando a ela, exigir cópia da via original do conhecimento de embarque HBL, bem como a assinatura de eventuais termos de responsabilidade

2.14) O **CONTRATANTE** é obrigado a observar e orientar seus respectivos parceiros comerciais em relação as diretrizes da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias. Na eventual inobservância a **CONTRATANTE** será diretamente responsável por todos os custos e multas que venham a incidir sobre o processo de resolução da demanda.

2.15) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverá ser paga pelo **MERCADOR** quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.

2.16) O Importador e/ou Exportador são responsáveis pela identificação e eventual obtenção das licenças para importação e/ou exportação de seus produtos, incluindo o controle sobre sua autorização/deferimento, registros perante autoridades governamentais, entre outros, bem como pela documentação que instruirá o processo de despacho aduaneiro, incluindo mas não limitado a *commercial invoice, packing list*, certificados, licenças, registros de marcas e patentes, inclusive pela vigência e atualização de sua habilitação perante a RFB (radar) entre outros. Caso haja incidência de quaisquer custos relacionados a não obtenção ou incorreções em licenças, documentos ou outros de iguais características, estes serão de responsabilidades exclusivas do **CONTRATANTE**.

2.17) Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE**

3.1) Este "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** sob contratação da **CONTRATADA**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1) Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o **MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **MERCADOR**.

4.2) No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (*NVOCC*).

4.3) O tempo de trânsito (*Transit Time*) fixado é uma previsão e pode sofrer alterações por fatores operacionais e não constituem quebra do contrato.

4.4) A presente comercial abrange especificamente o atendimento a operação e a carga informada, considerando suas características como (origem, destino, peso, volume, Incoterm, dimensão e NCM). Qualquer mudança nestas e outras condições, poderá motivar alterações no atendimento, incluindo, mas não limitado a penalidades eventualmente aplicada pela repartição aduaneira, alterações em valores, taxas, T/T, rotas, inclusive de armadores, dentre outros.

4.5) A proposta com valores e condições é válida somente para os embarques que ocorrerem dentro do prazo ofertado e/ou contratado. Após o aceite e embarque da carga fica vedada qualquer negociação, atual ou futura, quanto a aplicação ou concessão de descontos sobre os valores acordados

### **CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER**

5.1) Na qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **MERCADOR**, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei n.º 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o **MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

5.2) A pedido do mercador, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo **MERCADOR**.

### **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

6.1) A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao MERCADOR qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)**

7.1) Para fins de cumprimento da emenda do comitê *SOLAS* (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **MERCADOR** deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

7.2) As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o MERCADOR declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

7.3) O MERCADOR também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência *VGM* (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention*, *demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

#### **CLÁUSULA OITAVA: SOBRE-ESTADIA DE CONTEINER**

8.1) Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 2 (dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados ou NOR, bem como para cargas IMO, para uso dos contêineres livre de incidência de sobre-estadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

8.2) Para gozo do período livre de *Demurrage (freetime)* e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobre-estadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do MERCADOR. No entanto, não isentarão o MERCADOR do pagamento total das dívidas.

8.3) A contagem do período em sobre-estadia será sempre realizada a partir da data de descarga do(s) contêiner(es) do navio seguindo-se até o fim do período livre concedido, sendo que o dia imediatamente subsequente a ele representará o valor inicial devido, a ser identificado dentro dos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo-se a contagem até a devolução do(s) contêiner(es), na forma disciplinada abaixo.

8.4) Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobre-estadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

8.5) A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *demurrage* (tabela 8.1), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

8.6) O MERCADOR também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o re-faturamento com base nos prazos não bonificados.

8.7) A partir da efetiva devolução do contêiner vazio e até 72 (setenta e duas) horas após, obriga-se o **MERCADOR** e/ou seu representante a fornecer a **CONTRATADA** a respectiva minuta de devolução, sob pena de considerar-se como válida e correta a data de devolução que a **CONTRATADA** apontar como tal.

#### **TABELA 8.1 – DEMURRAGE**

<b>TARIFA DE SOBRE-ESTADIA DE CONTAINERS (DEMURRAGE) – PLUSCARGO</b>				
<b>CNTR (TIPO/TAM)</b>	<b>1º AO 5º DIA (PERÍODO LIVRE)</b>	<b>6º DIA AO 10º (1º PERÍODO)</b>	<b>11º DIA ATÉ 25º (2º PERÍODO)</b>	<b>A PARTIR (DO 25º EM DIANTE 3º PERÍODO)</b>
20' DV	Período livre	85,00 USD	120,00 USD	130,00 USD
40' DV	Período livre	160,00 USD	230,00 USD	235,00 USD
40' HC	Período livre	150,00 USD	270,00 USD	285,00 USD
<b>CNTR (TIPO/TAM)</b>	<b>1º AO 2º DIA (PERÍODO LIVRE)</b>	<b>3º DIA AO 10º (1º PERÍODO)</b>	<b>11º DIA ATÉ 25º (2º PERÍODO)</b>	<b>A PARTIR (DO 25º EM DIANTE 3º PERÍODO)</b>
20' DV IMO cargo	Período livre	95,00 USD	145,00 USD	155,00 USD
40' DV IMO cargo	Período livre	180,00 USD	250,00 USD	265,00 USD
20'OT / IMO cargo	Período livre	170,00 USD	190,00 USD	205,00 USD



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em **11/03/2024**, o qual foi protocolado sob nº **665.852**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **760.661** em 11/03/2024 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Andreia Barros da Costa - Substituta.

**Página 004 de 007.**

40°OT/IMO cargo	Período livre	295,00 USD	295,00 USD	310,00 USD
20°FL/PL / IMO cargo	Período livre	165,00 USD	185,00 USD	205,00 USD
40°FR/PL/ IMO cargo	Período livre	350,00 USD	350,00 USD	410,00 USD
20° RF / <u>NOR</u> / IMO cargo	Período Livre	270,00 USD	340,00 USD	350,00 USD
40° RF / <u>NOR</u> / IMO cargo	Período Livre	<u>390,00</u> USD	<u>530,00</u> USD	<u>535,00</u> USD

8.8) Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobre-estadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 4 (quatro) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**.

8.9) No entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/ terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention*, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembarcadas.

8.10) Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, as diárias de sobre-estadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

8.11) No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR**. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte.

8.12) Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobre-estadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de *leasing* (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (tabela 8.2), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresse e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

8.13) O **MERCADOR** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Detention* poderá ser calculado já pela terceira fase de incidência da Tabela de sobre-estadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. O **MERCADOR** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o re-faturamento com base nos prazos não bonificados.

8.14) A partir da efetiva devolução do contêiner e até 72 (setenta e duas) horas após, obriga-se o **MERCADOR** e/ou seu representante a fornecer a **CONTRATADA** a respectiva minuta de devolução, sob pena de considerar-se como válida e correta a data de devolução que a **CONTRATADA** apontar como tal.

8.15) A **CONTRATADA** não tem responsabilidade em relação ao agendamento de devolução das unidades devidamente estufadas para exportação, bem como para retirada e devolução de unidades em caso de importação.

#### **TABELA 8.2 – DETENTION**





Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em **11/03/2024**, o qual foi protocolado sob nº **665.852**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **760.661** em 11/03/2024 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Andreia Barros da Costa - Substituta.

**Página 005 de 007.**

#### **CLÁUSULA NONA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER**

9.1) Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO**

10.1) O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice do Eg. TJSP.

10.2) No caso de as dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos.

10.3) Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa.

10.4) Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

11.1) O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a Secretária da Receita Federal do Brasil poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador.

11.2) No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que compromete-se a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MEDIADOR**





Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 11/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 665.852, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 760.661 em 11/03/2024 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Andreia Barros da Costa - Substituta.

# - \$ \$,"  
 10 10 ) \$ 7 7  
 F Y JMM-2MMH .F Y 2J-100@ ' # #  
 10 20 : A # \$ >  
 # 6  
 10 2 10 . : 6 # # B A # X  
 10 2 20 . 6 F : > BH2, 0( ( X  
 10 =0 N > #: 7 + #  
 10 @0 . ( % # 2M 2 \$ E  
 #  
 10 C0 ' ' \$ %' ( 8/0 78, @D ? Y DHCO-2MMO0 #  
 , B ' \$ :  
 10 D0 ) \$ ' + G#  
 ' , 9  
 10 H0 \$ 78 # + : E #  
 # ) - \$ ( (   
 2M 10 ' ' \* '   
 2M 20 P ' ' ' K G ' \*   
 , , , A ' ' K G ' \*   
 # ) - \$ \$ %   
 21 10/\$ ( ' # \* P ' # +   
 # E +G> E #   
 \$ ( ' '   
 # ): \$ (   
 22 20 & 8 Q 12 J@D-2M1=, 38 40 '   
 ' ' ' # 8   
 # ) - \$ \$ ( . ; & \* % ;% # < )   
 2= 10 ' ' % A - > 1@,' > 0   
 # E > # @M= ? 8 Y C @C2 1Y 10@= #   
 2= 20 > > ' ' - + #   
 # ) - \$ ' (   
 2@ 10 # ( # # ,0 , 0 N : 8 1= HMO-2M1J '   
 # ) - \$ ' %   
 2C 10 / ) ?/ ( ' # \* P ' #   
 # E #   
 + ) ?/ +G> E #   
 # ) - \$ , #) % (   
 2D 10 ) \* ) ?/ ' + F -F& # 7 ) ' '   
 G ' , , ' +   
 F ,F&0 M1Q 2M2@



# Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 760.661 de 11/03/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 11/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 665.852, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 760.661 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante:** CARLA BILLER DE ALMEIDA

**Natureza:**  
MINUTA ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

DENIS SILVEIRA TORTOLERO:14911975873(ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 11 de março de 2024

Andreia Barros da Costa - Substituta  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 4,65	R\$ 1,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,95



Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseosite da CorregedoriaGeraldaJustiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454TIEC000003246DD241